



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07
COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 02**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – ESCLARECIMENTOS

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com ou sem utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de estabelecimento, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica, incluindo os serviços, mão de obra, peças e insumos, necessárias à manutenção de veículos automotores, para atender as necessidades do CONSAMU pelo período de 12 (doze) meses”, por intermédio da Pregoeira, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, à saber:

01. Pergunta: *Os itens 1.2 e 1.3, do Anexo IV, que trata o benefício a ser concedido às microempresas de pequeno porte, estabelecem:*

- *1.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte;*
- *1.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- *No entanto o § 2º, do art. 44, da Lei Federal Complementa nº 123, de 2006, estabelece que:*
- *Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*
- *§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*
- *Notem que o § 1º do art. 44, esclarece que entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, porém este percentual é válido para as demais modalidades de licitação, exceto para o Pregão que é conforme demonstrado acima de 5%.*

RESPOSTA: O Edital segue as fundamentações dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2016, mencionado no item 3.6 do Edital. De qualquer forma estaremos incluindo de maneira expressa a redação do § 2º do art. 44.

02. Pergunta: *Também o Anexo III - que trata da RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, observa-se que não se exigirá da empresa arrematante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, visando a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o que "em tese" poderá levar a CONSAMU a adjudicar o objeto da licitação à empresa que não detenha capacidade operacional para execução do Contrato. Ainda no Anexo III - que trata da RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, observa-se que não será exigido para a habilitação, documentação relativa a qualificação econômico-financeira, no tocante ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, o que "em tese" poderá levar a CONSAMU a adjudicar o objeto da licitação à empresa que não consiga executar de modo satisfatório o Contrato.*

RESPOSTA: O edital não previu a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial, bem como da qualificação técnica, pelo fato de que a exigência de tais documentos é uma discricionariedade da administração. A qualificação técnica deverá observar as particularidades do objeto em apreço. Desse modo, não pode a administração pública



entender a lei como taxativa, mas sim como exemplificativa, observando-a em conjunto com os princípios da isonomia, razoabilidade e restrição ao caráter competitivo da licitação. A administração deve assegurar um mínimo de segurança, não o máximo para correr o risco de restringir a disputa ou frustrar o sucesso da licitação. De qualquer modo, não se pode presumir que uma empresa venha participar do certame sem que tome conhecimento do objeto, simplesmente em busca de uma aventura.

Cascavel/PR, 30 de julho de 2018.

Cristiane Rosa Ribeiro
Pregoeira